

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone: 517 700 Fax: 5130 36
website: [www. www.au.int](http://www.au.int)

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Sétima Sessão Ordinária
7 – 12 de Junho de 2015,
Joanesburgo - África do Sul

EX.CL/922(XXVII)
Original: Inglês

**RELATÓRIO SOBRE AS ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO
DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (TADHP)**

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES		

**RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL
AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS
JANEIRO – JUNHO DE 2015**

I. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) foi constituído ao abrigo do Artigo 1.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a constituição de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (a seguir designado «o Protocolo»), adoptado a 9 de Junho de 1998, em Ouagadougou, Burquina Faso, pela antiga Organização da Unidade Africana (OUA). O Protocolo entrou em vigor a 25 de Janeiro de 2004.

2. O Tribunal, que entrou em funcionamento em 2006, é composto por onze Juízes e tem a sua Sede em Arusha, República Unida da Tanzânia.

3. O Artigo 31.º do Protocolo prevê que «O Tribunal deverá apresentar, em cada sessão regular da Conferência, um relatório sobre o seu trabalho durante o ano anterior. O relatório deverá especificar, em especial, os casos nos quais um Estado não cumpriu a decisão judicial do Tribunal».

4. Trata-se do Relatório Semestral de Actividades do Tribunal, apresentado no espírito do Artigo enunciado supra. O Relatório descreve o trabalho desenvolvido pelo Tribunal durante o período compreendido entre Janeiro e Junho de 2015, de modo particular, as actividades judiciais, administrativas e promocionais realizadas pelo Tribunal, bem como a implementação das decisões do Conselho Executivo relativas ao funcionamento do Tribunal.

II. SITUAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO E DE DEPÓSITO DA DECLARAÇÃO A ACEITAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA RECEBER PROCESSOS JUDICIAIS DE INDIVÍDUOS PARTICULARES E ONGS

5. Até ao final de Maio de 2015, o Protocolo tinha sido ratificado por vinte e oito (28) Estados Membros da União Africana, designadamente: Argélia, Benim, Burquina Faso, Burundi, Congo, Côte d'Ivoire, Ilhas Comores, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Líbia, Lesotho, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Níger, Nigéria, Uganda, Ruanda, República Árabe Saaraui Democrática, Senegal, África do Sul, Tanzânia, Togo e Tunísia. **Ver Tabela 1.**

6. Destes 28 Estados Partes ao Protocolo, apenas sete, designadamente: Burquina Faso, Côte d'Ivoire, Gana, Malawi, Mali, Ruanda e Tanzânia, depositaram a declaração de aceitação da competência do Tribunal para lidar com processos judiciais apresentados por indivíduos e Organizações Não-Governamentais (ONG). **Ver Tabela 2.**

Tabela 1: Relação Nominal de Estados Partes ao Protocolo

N.º	País	Data de Assinatura	Data de Ratificação ou de Adesão	Data de Depósito
1.	Argélia	13/07/1999	22/04/2003	03/06/2003
2.	Benim	09/06/1998	22/08/2014	22/08/2014
3.	Burquina Faso	09/06/1998	31/12/1998	23/02/1999
4.	Burundi	09/06/1998	02/04/2003	12/05/2003
5.	Congo	09/06/1998	10/08/2010	06/10/2010
6.	Côte d'Ivoire	09/06/1998	07/01/2003	21/03/2003
7.	Comores	09/06/1998	23/12/2003	26/12/2003
8.	Gabão	09/06/1998	14/08/2000	29/06/2004
9.	Gâmbia	09/06/1998	30/06/1999	15/10/1999
10.	Gana	09/06/1998	25/08/2004	16/08/2005
11.	Quênia	07/07/2003	04/02/2004	18/02/2005
12.	Líbia	09/06/1998	19/11/2003	08/12/2003
13.	Lesotho	29/10/1999	28/10/2003	23/12/2003
14.	Malawi	09/06/1998	09/09/2008	09/10/2008
15.	Mali	09/06/1998	10/05/2000	20/06/2000
16.	Mauritânia	22/03/1999	19/05/2005	14/12/2005
17.	Maurícias	09/06/1998	03/03/2003	24/03/2003
18.	Moçambique	23/05/2003	17/07/2004	20/07/2004
19.	Níger	09/06/1998	17/05/2004	26/06/2004
20.	Nigéria	09/06/2004	20/05/2004	09/06/2004
21.	Ruanda	09/06/1998	05/05/2003	06/05/2003
22.	República Árabe Saaraui Democrática	25/07/2010	27/11/2013	27/01/2014
23.	Senegal	09/06/1998	29/09/1998	30/10/1998
24.	África do Sul	09/06/1999	03/07/2002	03/07/2002
25.	Tanzânia	09/06/1998	07/02/2006	10/02/2006
26.	Togo	09/06/1998	23/06/2003	06/07/2003
27.	Tunísia	09/06/1998	21/08/2007	05/10/2007
28.	Uganda	01/02/2001	16/02/2001	06/06/2001

N.º de Países: 54; N.º de Signatários: 52; N.º de Países que Ratificaram: 28; N.º de Países que Depositaram: 28

Fonte: Sítio Web da União Africana (www.au.int)

Tabela 2: Relação Nominal dos Estados Partes que Apresentaram a Declaração ao Abrigo do n.º 6 do Artigo 34.º

N.º	País	Data de Assinatura	Data de Depósito
1.	Burquina Faso	14/07/1998	28/07/1998
2.	Côte d'Ivoire	19/06/2013	23/07/2013

3.	Gana	09/02/2011	10/03/2011
4.	Malawi	09/09/2008	09/10/2008
5.	Mali	05/02/2010	19/02/2010
6.	Ruanda	22/01/2013	06/02/2013
7.	Tanzânia	09/03/2010	29/03/2010

N.º Total (7)

Fonte: Sítio Web da União Africana

III. COMPOSIÇÃO ACTUAL DO TRIBUNAL

7. A composição actual do Tribunal está apensa ao presente Relatório como **Anexo I**.

IV. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRIBUNAL

8. Durante o período em análise, o Tribunal levou a cabo uma série de actividades judiciais e não judiciais.

i. Actividades Judiciais

9. As actividades judiciais desenvolvidas pelo Tribunal estiveram relacionadas com a recepção e tramitação das matérias judiciais, de modo particular, a gestão de processos, a organização de audiências públicas e o pronunciamento de acórdãos, decisões judiciais e pareceres jurídicos.

10. De Janeiro a Junho de 2015, o Tribunal recebeu oito (8) novos requerimentos iniciais. O número de requerimentos recebidos pelo Tribunal, desde a sua constituição situa-se actualmente em quarenta (40), enquanto o número de pedidos de parecer consultivo é de oito (8).

a. Tramitação Processual

11. O Tribunal continua a gerir requerimentos e pedidos de parecer consultivo que lhe são apresentados.

12. Durante o período em revista, o Tribunal tramitou um (1) requerimento inicial e dois (2) pedidos de parecer consultivo jurídico. Isso eleva para vinte e seis (26) o número total de Requerimentos e para sete (7) o número total de pedidos de parecer consultivo, que o Tribunal concluiu. **Ver Tabela 3.**

13. A Tabela 3, que se segue, ilustra as matérias finalizadas pelo Tribunal durante este período.

Tabela 3: Matérias concluídas pelo Tribunal de Janeiro a Junho de 2015

Matéria de Contencioso					
N.º	Requerimento Inicial N.º	Requerente	Requerido	Data de Recepção	Data de Pronúncia da Decisão Judicial
1	013/2011	Os beneficiários do malgrado Nibert Zongo Abdoulaye Nikiema e o Movimento Burquinabe dos Direitos do Homem e dos Povos (MBDHP) contra Burquina Faso (Requerimento inicial de indemnização)	Burquina Faso	07 / 06 / 2014	05 / 06 / 2015
Pedidos de Parecer Consultivo Jurídico Concluídos					
2	Pedido N.º 001/2013	Projecto de Direitos Socioeconómicos e Responsabilidade	19 / 03 / 2013	05 / 06 / 2015	
3	Pedido N.º 001/2014	Coligação sobre o Tribunal Penal Internacional, Projeto de Defesa e Assistência Jurídica e Centro de Desenvolvimento e Documentação de Recursos Cívicos.	28 / 03 / 2014	05 / 06 / 2015	

14. Todas as decisões tomadas a respeito das matérias enunciadas supra foram comunicadas às partes e à Comissão da UA, bem como a todos os Estados Membros, por intermédio da Comissão da UA, nos termos do Artigo 29.º do Protocolo.

15. O Tribunal conta com um total de quinze (15) requerimentos de contencioso, incluindo um (1) requerimento de indemnização e um (1) recurso de decisão, bem

como um (1) pedido de parecer consultivo, que se encontra sob sua apreciação de acordo com as disposições relevantes previstas no Protocolo e no Regimento Interno do Tribunal.

16. A Tabela 4, que se segue, ilustra as matérias pendentes junto do Tribunal até Junho de 2015.

Tabela 4: Matérias Pendentes perante o Tribunal					
N.º	Requerimento Inicial N.º	Requerente	Requerido	Data de recepção	Observações
1.	006/2012	Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	República do Quênia	18/05/2012	O Tribunal realizou uma audiência de instrução pública sobre esta matéria a 27 e 28 de Novembro de 2014 O Tribunal dialogou com as partes sobre uma proposta de resolução amigável, nos termos do Artigo 57.º do Regimento Interno do Tribunal.
2.	002/2013	Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	Líbia	31/01/2013	O Tribunal notificou o Requerente sobre a contínua recusa por parte do Requerido em responder ao Requerimento Inicial.
3.	006/2013	Wilfred Onyango Nganyi e 9 Outros	República Unida da Tanzânia	23/07/2013	A audiência de instrução

					pública sobre a matéria foi realizada a 21 de Maio de 2015.
4.	007/2013	Mohamed Abubakari	República Unida da Tanzânia	08/10/2013	A audiência de instrução pública sobre a matéria foi realizada a 22 de Maio de 2015.
5.	001/2014	Associação para a Protecção dos Direitos do Homem («Association pour la Protection des Droits de l'Homme»)	Côte d'Ivoire	12/12/2014	Continua aberto o acesso às peças processuais
6.	002/2014	Faustine Uwintije	Ruanda	06/08/2012	Continua aberto o acesso às peças processuais
7.	003/2014	Ingabire Victoire Umuhoza	Ruanda	03/10/2014	Encerrado o acesso às peças processuais
8.	001/2015	Armand Gehi	República Unida da Tanzânia	10/12/2014	Continua aberto o acesso às peças processuais
9.	002/2015	Yacouba Traoré	Mali	29/12/2014	Continua aberto o acesso às peças processuais
10.	003/2015	Kennedy Owino	República Unida da Tanzânia	05/01/2015	Continua aberto o acesso às peças processuais
11.	004/2015	Andrew Ambrose Cheusi	República Unida da Tanzânia	13/01/2015	Continua aberto o acesso às peças processuais
12.	005/2015	Thobias Mang'ara e Mango	República Unida da Tanzânia	06/02/2015	Continua aberto o acesso às

		Shukurani Masegenya Mango			peças processuais
13.	006/2015	Nguza Viking e John Nguza	República Unida da Tanzânia	11/02/2015	Continua aberto o acesso às peças processuais
14.	007/2015	Ally Rajabu e 4 outros	República Unida da Tanzânia	26/03/2015	Continua aberto o acesso às peças processuais
15.	008/2015	Shukurani Masegenya Mango e 6 Outros	República Unida da Tanzânia	08/04/2015	Continua aberto o acesso às peças processuais

Requerimento Inicial de Revisão de Decisão, Pedido de Indemnização e Novo Pedido

	N.º	Requerente	Requerido	Data de Recepção	Observações
16.	001/2014	Frank David Omary	República Unida da Tanzânia	30 / 06 / 2014	Requerimento de Revisão de Decisão Judicial do Tribunal
17.	004/2013	Lohé Issa Konaté	Burquina Faso	09 / 01 / 2015	Pedido de Indemnização

Pedido de Parecer Consultivo Jurídico

Autor do	N.º	Pedido	Data de Recepção	Observações
Requerimento 002/2014		Pedido de Parecer Consultivo - « <i>Rencontre Africaine pour la Defense des Droits de l'Homme (RADDHO)</i> »	19 / 06 / 2014	Pedido comunicado aos Estados Membros e aos Órgãos da UA

Tabela 5: Processos Judiciais sobre os quais o Tribunal não tem jurisdição

N.º	Requerente	Requerido	Data de recepção	Observações
1	Bendjal Karim	França	05 / 01 / 2015	O Requerido não é um Estado Membro da UA
2	Chie Miyazaki	Japão	18 / 02 / 2015	O Requerido não é um Estado Membro da UA

b. Sessões realizadas

17. Durante o período em análise, o Tribunal realizou duas (2) Sessões Ordinárias, assim discriminadas:

- a. 36.^a Sessão Ordinária, realizada de 9 a 27 de Março de 2015, em Arusha, República Unida da Tanzânia; e
- b. 37.^a Sessão Ordinária, realizada de 18 de Maio a 5 de Junho de 2015, em Arusha, República Unida da Tanzânia; e

c. Audiências de Instrução Públicas

18. De Janeiro a Junho de 2015, o Tribunal organizou duas (2) audiências públicas destinadas a receber as alegações orais das partes.

19. A Tabela 6, que se segue, indica as audiências públicas organizadas durante o período em análise.

Tabela 6: Audiências Públicas organizadas

N.º	Data da Audiência Pública	Finalidade da Audiência Pública	Requerimento Inicial	Requerente	Requerido	Observações
1.	21 de Maio de 2015	Recepção das alegações orais das partes	006/2013	Wilfred Onyango Nganji e Nove (9) Outros	República Unida da Tanzânia	Ambas as partes estiveram representadas por um Advogado e apresentaram as suas alegações orais.

2.	22 de Maio de 2015	Recepção das alegações orais das partes	007/2013	Mohamed Abubakari	República Unida da Tanzânia	Ambas as partes estiveram representadas por um Advogado e apresentaram as suas alegações orais.
----	--------------------	---	----------	-------------------	-----------------------------	---

d. Cumprimento das Ordens Judiciais do Tribunal

20. Ao abrigo do Artigo 31.º do Protocolo, ao submeter o seu Relatório de Actividades à Conferência, o Tribunal «... especifica, em particular, os processos a respeito dos quais um determinado Estado não cumpriu a decisão judicial do Tribunal».

21. Durante as 24.^a, 25.^a e 26.^a Sessões Ordinárias do Conselho Executivo, o Tribunal prestou uma informação sobre o contínuo incumprimento por parte da Líbia da ordem judicial do Tribunal respeitante a Medidas Provisórias, proferidas a 15 de Março de 2013. Através das suas decisões EX.CL/Dec.806(XXIV), EX.CL/Dec.842(XXV) e EX.CL/Dec.865(XXVI), aprovadas durante a sua 24.^a, 25.^a e 26.^a Sessões Ordinárias, respectivamente, o Conselho Executivo exortou os Estados Membros a se comprometer incondicionalmente com os acórdãos judiciais proferidos pelo Tribunal e a respeitá-los.

22. Até à data, passados mais de dois (2) anos desde que foi proferida a ordem judicial e desde o envio do Requerimento Inicial à Líbia, este Estado não precisou as medidas que tomou ou pretende tomar para implementar a Ordem, nem respondeu ao Requerimento Inicial propriamente dito.

23. A 23 de Junho de 2014, o Tribunal Africano proferiu um decisão judicial relativa a um Requerimento inicial de indemnização, apresentada pelo Requerente a respeito do Requerimento Inicial n.º 011/2011, processo *Reverendo Christopher Mtikila contra a República Unida da Tanzânia*. O *Requerimento de Indemnização seguiu-se à prolação da decisão judicial a respeito do Requerimento Consolidado n.º 009/2011, processo Tanganyika Law Society contra a Tanzânia e o processo 011/2011, processo Christopher Mtikila contra a Tanzânia*, que foi proferido a 14 de Junho de 2013.

24. No seu Acórdão, o Tribunal decidiu como se segue:

«

1. *Que a decisão judicial do Tribunal, datada de 14 de Junho de 2013, a respeito dos Requerimentos Consolidados n.º 009 de 2011, processo Tanganyika Law Society e Centro Jurídico e dos Direitos Humanos contra a República Unida da Tanzânia, e 011 de 2011, processo Reverendo*

Christopher R. Mtikila contra a República Unida da Tanzânia, constitui, por si só, forma bastante de indemnização por danos não pecuniários causados.

2. *Não tendo sido provadas, as reclamações de danos pecuniários apresentadas pelo Requerente são julgadas improcedentes.*
 3. *Não tendo sido provadas, as reclamações de custas de justiça apresentadas pelo Requerente são julgadas improcedentes.*
 4. *O Estado é, por este intermédio, ORDENADO JUDICIALMENTE a apresentar ao Tribunal, no prazo de seis meses, a contar da data da prolação da presente Decisão Judicial, um relatório sobre as medidas tomadas em cumprimento do Acórdão do Tribunal datado de 14 de Junho de 2013, relativamente aos Requerimentos Consolidados n.º 009 de 2011, processo Tanganyika Law Society e Centro Jurídico e dos Direitos Humanos contra a República Unida da Tanzânia, e n.º 011 de 2011, processo Reverendo Christopher R. Mtikila contra a República Unida da Tanzânia.*
 5. *O Estado é, por este intermédio, ORDENADO JUDICIALMENTE a apresentar as publicações referidas no n.º 45 do presente Acórdão, no prazo de seis (6) meses a contar da data da prolação do presente Acórdão. Estas publicações compreendem:*
 - i. *o resumo oficial em Inglês elaborado pela Secretaria do Tribunal do Acórdão do Tribunal datado de 14 de Junho de 2013, que deve ser traduzido em Swahili à do Estado Requerido e publicado em ambas as línguas, uma vez no diário da República e uma vez num jornal diário nacional de grande circulação;*
 - ii. *o Acórdão do Tribunal de 14 de Junho de 2013, proferido inteiramente em Inglês e divulgado através de um sítio Web oficial do Estado Requerido e que o mesmo permaneça disponível por um período de um (1) ano.*
 6. *O Estado deve submeter ao Tribunal, no prazo de nove (9) meses, contados a partir da data da prolação do Acórdão, um relatório que descreva as medidas tomadas ao abrigo do n.º 5, supra.*
 7. *Nos termos do Artigo 30.º do Regimento Interno do Tribunal, cada Parte deve suportar as suas respectivas custas».*
- 25.** *O Requerido foi ordenado judicialmente a apresentar um relatório sobre as medidas tomadas em cumprimento do Acórdão do Tribunal, relativamente aos Requerimentos Consolidados n.º 009 de 2011, processo Tanganyika Law Society e*

Centro Jurídico e dos Direitos Humanos contra a República Unida da Tanzânia, e n.º 011 de 2011, processo Christopher Mtikila contra a República Unida da Tanzânia, que foi proferido a 14 de Junho de 2013. Esta ordem judicial devia ter sido executada no prazo máximo de seis meses, contados da data da prolação do acórdão, ou seja, 13 de Junho de 2014.

26. Mediante uma Nota Verbal datada de 14 de Abril de 2015, e recebida pela Secretaria-Geral a 17 de Abril de 2015, o Requerido apresentou, fora do prazo, um relatório sobre as medidas tomadas pelo Requerido tendentes a implementar o Acórdão do Tribunal.

27. Relativamente à tomada de medidas constitucionais, legislativas e todas as demais medidas dentro de um prazo razoável para corrigir as violações constatadas pelo Tribunal, o Requerido afirma que esta matéria está sendo actualmente ponderada através do processo de Revisão Constitucional, que estava em marcha na altura em que os Requerimentos Consolidados e o Requerimento de Indemnização foram ouvidos e determinados. O processo de revisão constitucional foi realizado dentro do quadro da Lei de Revisão Constitucional, Capítulo 83, e, mais recentemente, da Lei de Revisão Constitucional, Capítulo 83, Edição Revista, 2014. Ao abrigo deste quadro jurídico-legal, a Comissão de Revisão Constitucional lidera o processo, que comporta a coordenação e a recolha da opinião pública sobre as questões previstas na Constituição, por intermédio de vários fóruns.

28. O Requerido alega que a questão da participação nos assuntos públicos e da candidatura independente está sendo ponderada no âmbito deste processo de revisão. O n.º 1 do Artigo 33.º do Primeiro Projecto de Nova Constituição, de 2013 (Primeiro Projecto) reflecte as disposições previstas no n.º 1 do Artigo 13.º da Carta. A alínea (c) do n.º 1 do Artigo 117.º do Primeiro Projecto prevê que um candidato às eleições a membro o Parlamento pode ser proposto por um partido ou candidatar-se como independente. Disposições semelhantes respeitantes a um candidato às eleições a Presidente estão consagradas na alínea (g) do Artigo 75.º.

29. O Segundo Projecto de Nova Constituição (22 de Janeiro de 2014) confirmou as disposições referidas supra no n.º 1 do Artigo 34, a alínea (c) do n.º 1 do Artigo 125 e a alínea (f) do n.º 1 do Artigo 79.º, respectivamente. O Segundo Projecto foi objecto de debate e votação pela Conferência Constitucional, resultando na Proposta da Constituição de Outubro de 2014. Uma vez mais, estas respectivas disposições foram preservadas nos n.º 1 do Artigo 43.º, da alínea (c) do n.º 1 do Artigo 140.º e da alínea (f) do n.º 1 do Artigo 88.º. A proposta de Constituição tinha sido programada para ser sujeita a um referendo a 30 de Abril de 2015, mas face a não conclusão pontual do processo de registo eleitoral, que está actualmente em curso, a nova data para o referendo será anunciada oportunamente. O Requerido defende que estas matérias serão resolvidas depois que se saiba do resultado final do referendo, motivo por que se compromete a manter o Tribunal informado sobre a evolução deste sentido.

30. O Requerido foi também ordenado judicialmente a divulgar o Resumo Oficial em Inglês, elaborado pela Secretaria-Geral do Acórdão principal respeitante ao *Requerimento Consolidado n.º 009/2011, Tanganyika Law Society contra a Tanzânia, processo 011/2011, Christopher Mtikila contra a Tanzânia*, bem como a tradução em Suahili do mesmo texto no Diário Oficial e num jornal nacional de maior circulação. O Requerido não comunicou as medidas tomadas em cumprimento desta ordem judicial.

31. Além disso, foi emitido um decreto judicial no sentido de o Requerido publicar, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da prolação do Acórdão, a 13 de Junho de 2014, a totalidade da decisão judicial respeitante ao *Requerimento Consolidado n.º 009/2011, Tanganyika Law Society contra a Tanzânia e 011/2011, Christopher Mtikila contra a Tanzânia*, através de um sítio Web do Estado, devendo esta permanecer disponível por um período de um ano. O Requerido não comunicou as medidas tomadas em cumprimento desta ordem judicial.

32. Na opinião do Tribunal, não se registou cumprimento substancial desta decisão judicial do Tribunal.

(ii) Actividades Não-Judiciais

33. As principais actividades não judiciais desenvolvidas pelo Tribunal durante o período em análise estão descritas a seguir:

a. Participação do Tribunal nas Cimeiras da União Africana

34. O Tribunal participou na 29.^a Sessão Ordinária do Comité dos Representantes Permanentes (PRC), decorrida nos dias 21 e 23 de Janeiro de 2014, na 26.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, decorrida de 27 a 28 de Janeiro de 2014, e na 24.^a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada nos dias 30 e 31 de Janeiro de 2014, em Adis Abeba, Etiópia.

a. Implementação das decisões do Conselho Executivo do Conselho

35. Durante a sua 25.^a Sessão Ordinária, realizada em Junho de 2014, o Conselho Executivo, através da sua Decisão EX.CL/Dec.842 (XXV), **tomou nota** da recomendação formulada pelo Tribunal com vista a constituir um Fundo de Dotações ou Fundo Fiduciário do Tribunal e «**SOLICITA [SOLICITOU]** ao Tribunal a, em colaboração com o Comité dos Representantes Permanentes (PRC) e a Comissão da União Africana (CUA), desencadear um estudo de viabilidade sobre a constituição desse Fundo, incluindo, de modo particular, as implicações financeiras para os Estados Membros e apresentar um relatório à Sessão do Conselho Executivo, agendada para Junho de 2015. Na sequência dessa decisão do Conselho Executivo, em consulta com a Comissão da União Africana (CUA) e o Comité dos Representantes Permanentes (PRC), o Tribunal levou a cabo o estudo de viabilidade, documento anexo ao presente, para apreciação pelos órgãos de tomada de decisões sobre políticas.

36. Na sua Decisão sobre o Relatório de Actividades do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos referente a 2014, Doc. EX.CL/888(XXVI), o Conselho Executivo:

«1. *TOMA NOTA do Relatório de Actividades do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos referente a 2014 (o Tribunal) e as recomendações nele contidas, bem como os estudos levados a cabo pelo Tribunal, de modo particular:*

- (i) a implementação de um mecanismo concreto de apresentação de relatórios e de seguimento;*
- (ii) a institucionalização de uma plataforma de diálogo judicial a nível continental;*
- (iii) a constituição de um Fundo Judiciário; e*
- (iv) a Nota Conceptual sobre o ano de 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos, com particular ênfase nos direitos da mulher.*

2. AUTORIZA o Tribunal a desenvolver as actividades propostas no âmbito deste quadro de recursos já afectados e através da mobilização de recursos voluntários dos Estados Membros. APELA aos Estados Membros para que efectuem contribuições voluntárias no âmbito deste quadro».

b. Execução do orçamento referente ao exercício financeiro de 2015

37. O orçamento atribuído ao Tribunal para o exercício de 2015 foi de USD 10.057.060, comportando a componente de verbas provenientes dos Estados Membros, ou seja, USD 8.176.154 (81,3%) e a componente financiada por Doadores, isto é, USD 1.880.906 (18,7%).

38. O total da execução orçamental projectado para o primeiro semestre de 2015 cifra-se em USD 4.742.516, o que representa uma taxa de execução orçamental de 47,2%. Isto ocorre essencialmente porque os principais programas inseridos no âmbito dos programas de apoio da União Europeia e da GIZ ainda não iniciaram.

39. Este nível de execução abarca USD 4.088.088 do orçamento financiado pelos Estados Membros, que representa um nível de execução de 50,0%, e USD 654.428 do orçamento financiado pelos Doadores, que representa um nível de execução de 34,8%.

Apresentação do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2016

40. Durante a sua 36.^a Sessão Ordinária, realizada em Março de 2015, o Tribunal analisou e adoptou o seu projecto de orçamento para o exercício financeiro de 2016,

tendo-o submetido à Comissão da União Africana (CUA) para subsequente entrega ao Subcomité Consultivo para os Assuntos Administrativos, Orçamentais e Financeiros do Comité dos Representantes Permanentes (PRC) (doravante designado «o Subcomité»).

41. O Tribunal participou na Segunda Reunião do Comité de Planificação Interna e Orçamentação (IPBC), decorrida nos dias 1 e 2 de Abril de 2015, em Adis Abeba, Etiópia, a fim de debater e consolidar o orçamento da União para 2016 e também participou nas consultas com os Parceiros sobre o Orçamento da União Africana para o exercício financeiro de 2016, realizadas de 16 a 17 de Abril de 2015, em Adis Abeba, Etiópia.

42. O Projecto de Orçamento do Tribunal foi apresentado ao Subcomité Consultivo para os Assuntos Administrativos, Orçamentais e Financeiros do Comité dos Representantes Permanentes (PRC) a 17 de Maio de 2016, durante um retiro realizado em Mekelle, Etiópia. O orçamento proposto do Tribunal para o exercício de 2016 cifra-se em USD 12.013.984, o que compreende USD 9.662.498, em contribuições dos Estados Membros (para o orçamento operacional) e USD 2.351.486, valor correspondente aos fundos dos Parceiros (relativo ao orçamento para os programas).

V. RECRUTAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE QUADROS

a. Recrutamento de Quadros

43. Até Abril de 2015, dos 90 postos previstos na estrutura aprovada da Secretaria-Geral, 56 tinham sido preenchidos (dos quais 9 foram preenchidos por funcionários temporários) . Em Maio de 2015, o Tribunal concluiu o processo de recrutamento destinado a preencher mais 7 cargos profissionais, devendo os candidatos bem-sucedidos assumir as funções em Julho de 2015. Está em curso o processo de recrutamento destinado a preencher os restantes cargos, processo este que foi escalonado até 2018, sujeito à disponibilidade de fundos.

b. Superação Profissional de Quadros

44. Durante o período em análise, os Juízes e os quadros da Secretaria do Tribunal participaram em várias actividades de formação destinadas a reforçar a sua capacidade, tendo em vista garantir a sua maior produtividade.

45. A Tabela 7 que se segue, indica as actividades de formação desenvolvidas durante este período.

Tabela 7: Acções de formação desenvolvidas em 2015

N.º	Acção de Formação	Instituição Financeira	Participantes	Data e Local
1.	Mesa Redonda sobre a Protecção Jurídica dos Direitos Reprodutivos em África Organizada pelo Centro de Saúde Reprodutiva	Centro de Saúde Reprodutiva	Juízes do Tribunal e Técnicos Jurídicos	7 de Março de 2015, Arusha, Tanzânia
2	Desenvolvimento Profissional Permanente dos Juízes no domínio das novas tendências na prática dos direitos humanos	GIZ	Juízes do Tribunal e Técnicos Jurídicos	12 - 13 de Março de 2015, em Arusha, Tanzânia
3.	Workshop de Revisão dos Materiais Curriculares para o Curso de Constituição do Estado de Direito em Ambientes Pós-conflito no Centro Internacional de Formação em Manutenção da Paz Kofi Annan	GIZ	Um Técnico Jurídico Principal	10 - 12 de Março de 2015, Accra, Gana
4.	Retiro com a Comissão Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos de Saúde Reprodutiva, organizado pela Aliança Africana para a Saúde Reprodutiva e Direitos à Saúde Reprodutiva da Mulher (IPAS)	IPAS	Um Técnico Jurídico	24 - 26 de Março de 2015, Nairóbi, Quênia
5.	Concepção e Implementação de Políticas sobre os Recursos Humanos	Estados Membros	Técnico Superior de Recursos Humanos e Técnico de Recursos Humanos	7 - 17/04/2015, Arusha, Tanzânia
6.	Cursos de língua (Árabe, Inglês, Francês e Swahili)	Estados Membros	Em curso (todos os funcionários)	Arusha, Tanzânia

VI. ACTIVIDADES PROMOCIONAIS DESENVOLVIDAS PELO TRIBUNAL

46. Durante o período em análise, o Tribunal levou a cabo uma série de actividades de promoção visando despertar consciências sobre a sua existência no seio das partes interessadas.

47. De uma forma mais notória, o Tribunal acolheu vários dignitários e instituições, notavelmente, o Presidente da República Federal da Alemanha, Sua Excelência Joachim Gauck, que visitou o Tribunal a 5 de Fevereiro de 2015, enquadrada no seu programa de visita oficial de cinco dias à República Unida da Tanzânia.

VII. PARTICIPAÇÃO EM INICIATIVAS DA UNIÃO AFRICANA

48. O Tribunal participou numa série de iniciativas da União Africana, a que foi convidado, incluindo as seguintes:

- i) finalização do Documento Conceptual sobre a Declaração de 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da mulher em África, a 14 de Março de 2015, em Adis Abeba, Etiópia;
- ii) A 16 de Março de 2016, o Presidente do Tribunal dirigiu-se a uma sessão do Comité de Justiça e dos Direitos do Homem do Parlamento Pan-Africano (PAP), realizada em Midrand, África do Sul e à Primeira Reunião Técnica da Plataforma da Arquitectura Africana de Governação (AGA), realizada nos dias 30 e 31 de Março de 2015, em Joanesburgo, África do Sul.
- iii) Participação em iniciativas de outras partes intervenientes

VIII. Participação em Iniciativas de outras Partes INTERESSADAS

49. O Tribunal desencadeou também actividades de sensibilização, efectuando apresentações em seminários e conferências organizadas por partes intervenientes e parceiros, como a participação da Vice-Presidente do Tribunal na 19.^a Conferência da Commonwealth sobre o Direito, realizada de 12 a 16 de Abril, em Glasgow, Escócia.

IX. RELAÇÕES ENTRE O TRIBUNAL E A COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

50. O Tribunal e a Comissão Africana continuam a encetar contactos entre si com o objectivo de fortalecer o seu relacionamento e consolidar a complementariedade preconizada no Protocolo. Daí que, durante o período em análise, as duas instituições debateram formas e meios destinados a fortalecer a sua relação de trabalho num esforço tendente a reforçar a promoção e a protecção dos direitos humanos no continente. A duas instituições continuam a colaborar em várias iniciativas, entre elas a celebração do ano de 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos, o

estabelecimento de um Instituto Pan-Africano dos Direitos Humanos e uma Publicação Conjunta sobre os Direitos Humanos em África.

51. Além do acima descrito, o Tribunal esteve representado na 56.^a Sessão Ordinária da Comissão Africana, realizada em Abril/Maio de 2015, em Banjul, Gâmbia.

X. COOPERAÇÃO COM OS PARCEIROS EXTERNOS

52. O Tribunal continua a trabalhar com os parceiros externos no exercício do seu mandato. Os dois principais parceiros do Tribunal, nomeadamente a Comissão Europeia (CE) e a Cooperação Internacional Alemã (GIZ), continuam a apoiar o reforço de capacidades e os programas de intervenção do Tribunal, incluindo formação de quadros, missões de sensibilização, seminários e conferências. Outros parceiros do Tribunal incluem o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Organização Internacional da Francofonia (*Organization Internationale de la Francophonie (OIF)*).

XI. ACORDO DE SEDE

53. No seu Relatório de Actividades referente a 2014, submetido à 26.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, o Tribunal referiu que o governo anfitrião tinha apresentado ao Tribunal os desenhos arquitectónicos da proposta de instalações permanentes, para contributos do Tribunal. O Tribunal mantém contacto com o departamento competente da Comissão da União Africana (CUA) para obter a sua assistência no sentido de estudar os desenhos e emitir as observações que se impõem, que seriam posteriormente transmitidas ao Governo.

54. Enquanto se aguarda pela construção das instalações permanentes, o Tribunal e o Governo anfitrião permanecem atentos ao desenrolar do assunto a fim de garantir um ambiente de trabalho favorável para os funcionários e os Juizes.

Avaliação e Recomendações

i) Avaliação

55. Durante o período em análise, o Tribunal continua a registar progressos significativos em matéria de protecção dos direitos humanos no continente.

a) Evolução Positiva

56. O Tribunal continua a encetar contactos com os órgãos pertinentes no seio da União Africana para aumentar a sua eficácia e a protecção dos direitos humanos. Em colaboração com o Comité dos Representantes Permanentes (PRC), o Tribunal concebeu um Quadro de Assistência Jurídica, que foi adoptado pelo Conselho Executivo em Janeiro de 2015.

57. Através da sua Decisão sobre o Relatório de Actividades do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos referente a 2014 - EX.CL/Dec.865(XXVI), o Conselho Executivo também aceitou a proposta do Tribunal destinada a institucionalizar a plataforma de Diálogo Judicial Continental e albergar o evento bienalmente. Este Diálogo vai reunir organismos judiciais e parajudiciais nacionais, regionais e continentais africanos. Esta consulta regular entre instituições judiciais do continente proporcionará um fórum de troca de opiniões, de informação e de melhores práticas sobre a protecção dos direitos humanos aos níveis nacional, regional e continental.

58. Com vista a consolidar o sistema de protecção dos direitos humanos do continente, o Tribunal, em colaboração com o Comité dos Representantes Permanentes (PRC) e a Comissão da União Africana (CUA) e em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.806(XXIV) do Conselho Executivo, concebeu ainda um mecanismo concreto de apresentação de relatórios, de monitorização e implementação para assegurar o cumprimento das decisões judiciais do Tribunal. O referido mecanismo foi aprovado pelo Conselho Executivo durante a sua 26.^a Sessão Ordinária, em Janeiro de 2015.

59. A operacionalização das iniciativas acima enunciadas contribuirá bastante para apoiar os requerentes carenciados a ter acesso ao Tribunal e a aumentar a sua eficácia, em particular, e do Sistema Africano dos Direitos Humanos, no seu todo.

60. O Tribunal continua a receber um número cada vez mais crescente de processos. Durante o período em revista, o Tribunal recebeu no total oito (8) processos, a maior cifra recebida durante apenas um ano desde a sua constituição há quase dez anos.

61. O aumento do número de processos é uma demonstração do facto de que um número cada vez maior de Estados, ONG, indivíduos e organismos da sociedade civil, em geral, está a informar-se sobre a existência do Tribunal e do seu trabalho. É também uma ilustração do facto de a visibilidade do Tribunal ter sido incrementada graças a visitas de sensibilização que o Tribunal iniciou há quatro anos. Os acórdãos que o Tribunal proferiu ao longo dos últimos anos demonstraram a independência, imparcialidade e credibilidade do Tribunal, enquanto órgão judicial da União.

62. Registou-se ainda um recurso cada vez maior da jurisdição consultiva do Tribunal. Até à data, o Tribunal recebeu oito (8) pedidos de parecer consultivo, provenientes de indivíduos, de ONG, de um órgão da União Africana e de um Estado-Membro da União. Embora um dos pedidos tenha sido retirado, a maior parte foi rejeitada por não reunir os requisitos estabelecidos pelo Tribunal.

63. No entanto, o Tribunal ofereceu um parecer sobre um pedido submetido pelo Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança, através do qual o Comité pretendia um parecer do Tribunal, entre outros aspectos, sobre o seguinte:

«se o Comité, enquanto "Organização Intergovernamental Africana", está abrangido no significado previsto na alínea (e) do n.º 1 do Artigo 5.º do Protocolo».

64. No seu parecer, o Tribunal notou que «o Comité, enquanto organismo ou instituição não é "intergovernamental" no sentido de que não é composto por representantes governamentais», e como tal, o Comité não pode remeter processos ao Tribunal alegando violações dos direitos humanos ou da criança, inserido na alínea (e) do n.º 1 do Artigo 5.º do Protocolo, na qualidade de organização «intergovernamental».

65. Respeitando este parecer jurídico, o Comité endereçou uma carta ao Tribunal solicitando que este propusesse aos órgãos de tomada de decisões sobre políticas da União Africana, nos termos do n.º 2 do Artigo 35.º do Protocolo, a inclusão do Comité na lista de entidades autorizadas a instaurar processos no Tribunal.

b. Desafios Enfrentados

66. Não obstante o cenário positivo acima referido, o Tribunal continua a enfrentar uma série de desafios que podem colocar em perigo a sua eficácia. Esses desafios compreendem, entre outros, o baixo índice de casos de ratificação do Protocolo, baixa taxa de casos de depósito de declarações e insuficiência de recursos.

67. Um dos principais desafios ligados à protecção eficaz dos direitos humanos em África prende-se com a baixa taxa de casos de ratificação do Protocolo que estabelece o Tribunal, além do número inferior de declarações proferidas, conforme prescreve o n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo. Dezoito (18) anos após a adopção do Protocolo, este foi ratificado por apenas vinte e oito (28) Estados Membros da União Africana e destes 28 apenas sete (7) proferiram a declaração requerida ao n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo, que reconhece a competência do Tribunal para receber processos de particulares e ONG.

68. O facto de apenas 28 Estados Membros serem partes e apenas 7 terem depositado a declaração exigida significa que o Tribunal não tem competência para tramitar processos contra metade dos Estados Membros da União Africana, por estes Estados não ratificarem o Protocolo. Assim, efectivamente, o Tribunal não dispõe de competência jurídica para receber processos relativos a violações de direitos da grande maioria dos cidadãos dos Estados Membros da União Africana, pois estes não ratificaram o Protocolo ou não proferiram a Declaração.

69. Esta matéria foi levantada repetidas vezes a nível quer do Comité dos Representantes Permanentes (PRC), quer do Conselho Executivo, e, em todas as ocasiões, estes organismos adoptaram o Relatório de Actividades do Tribunal, o Conselho Executivo exortou os Estados Membros que ainda não o fizeram para o fazer, ratificar o Protocolo e proferir a Declaração. Durante as suas 25.^a e 26.^a Sessões Ordinárias, realizadas em Junho de 2014 e Janeiro de 2015, respectivamente, o Conselho Executivo deu mais um passo para «**[EXORTAR]** os Estados Membros que ainda não ratificaram/aderiram ao Protocolo sobre o Tribunal a o fazer e **SOLICITA**

[SOLICITOU] os mesmos a proferir uma declaração em conformidade com o n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo **antes de 1 de Janeiro de 2016**».

70. Foi recordado que o ano de 2016 foi declarado Ano Africano dos Direitos Humanos voltado, tendo como foco os Direitos das Mulheres. Através da Decisão EX.CL/Dec.842 (XXV) adoptou em Junho de 2014, o Conselho Executivo tomou nota «do Documento Conceptual sobre a Declaração de 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos com particular realce para os direitos da mulher e **DECLARAR [DECLAROU]** o ano de 2016 como o Ano Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, com particular destaque para os direitos da mulher, com base no Documento Conceptual» e «**SOLICITAR [SOLICITOU]** ao Tribunal, em colaboração com o PRC, a Comissão da União Africana, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e as demais partes intervenientes relevantes do continente, bem como a parceiros relevantes, para assegurar a celebração eficaz do ano de 2016, com vista a intensificar a promoção e a protecção dos direitos humanos no continente».

71. O ano de 2016 marca uma verdadeira viragem na trajectória continental dos direitos humanos. Pois, assinala

- o 35.º Aniversário da adopção da Carta Africana em 1981;
- o 30.º Aniversário da entrada em vigor da Carta Africana em 1986;
- o 29.º Aniversário da operacionalização da Comissão em 1987 (em 2016 a Comissão estará a pouco menos de um ano do seu 30.º Aniversário);
- o 13.º Aniversário da adopção do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo) em 2003 marcou o início de um novo pensamento na superação da desigualdade de género e dos direitos da mulher em África; e
- o 10.º Aniversário da operacionalização do Tribunal.

72. A celebração oferecerá uma oportunidade para que o continente faça um balanço dos progressos registados e dos desafios enfrentados no domínio dos direitos humanos ao longo dos anos, com vista a assegurar uma melhor coordenação dos instrumentos e instituições sobre os direitos humanos, a consolidar os ganhos já alcançados ao longo dos anos na área dos direitos humanos, em geral, e dos direitos da mulher, em particular, e a rumar para o estabelecimento de uma verdadeira cultura de direitos humanos no continente.

73. A ratificação universal do Protocolo que estabelece o Tribunal e o depósito da Declaração, durante esta celebração auspiciosa irão manifestar ainda o compromisso dos líderes africanos com o lema de 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos, bem como a importância dos direitos humanos como pilar fundamental do desenvolvimento socioeconómico e político do continente.

74. Um outro desafio com que o Tribunal se depara prende-se com o incumprimento das suas decisões judiciais.

75. Embora a Líbia tivesse reagido à Ordem Judicial do Tribunal relativamente a Providências Cautelares de 15 de Março de 2013, a respeito do Requerimento 002/2013-Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos c. a Líbia, não foi capaz de enunciar as medidas concretas que tomou a fim de implementar a referida Ordem.

76. O Tribunal permanece preocupada com o facto de a Tanzânia ainda não ter executado um acórdão do Tribunal proferido há quase dois (2) anos.

77. Do ponto de vista administrativo, a insuficiência de recursos humanos e financeiros tem afectado o bom funcionamento do Tribunal. Embora o Conselho Executivo aprovou quarenta e quatro (44) novos cargos para a Secretaria-Geral do Tribunal em 2012, apenas oito (8) das vagas foram preenchidas devido a constrangimentos de índole orçamental. O recrutamento destinado a preencher as restantes vagas foi distribuído ao longo dos próximos quatro (4) anos e a sua conclusão foi agendada para 2018. A incerteza verificada a respeito da disponibilidade de verbas pode atrasar ainda mais o processo de preenchimento dessas vagas e ter um grave impacto sobre a capacidade do Tribunal desempenhar o seu mandato de forma eficaz.

78. Para que o Tribunal possa cumprir o seu mandato de forma eficaz e afirmar a sua independência, deve estar munido de uma fonte de financiamento independente e ininterrupta, sob a forma de, por exemplo, um Fundo de Dotações ou Fundo Fiduciário.

79. Uma outra dificuldade que o Tribunal enfrenta actualmente prende-se com a gritante escassez de gabinetes de trabalho. O Tribunal saúda a submissão pelo Governo anfitrião de desenhos arquitectónicos e manifesta-se disposto a, em colaboração com a Comissão da União Africana (CUA), trabalhar com o governo para a construção expedita das instalações permanentes.

80. Apesar de expressar a sua gratidão ao Governo da República Unida da Tanzânia por albergar o Tribunal, importa informar que o Estado Acolhedor ainda não superou os desafios que o Tribunal enfrenta em funcionar em instalações provisórias e apela ao Governo da República Unida da Tanzânia a acelerar as obras de construção de instalações permanentes para o Tribunal. O Tribunal também enaltece o apoio prestado por todos os seus parceiros de colaboração nesta matéria.

ii) Recomendações

81. O Tribunal apresenta as seguintes recomendações para apreciação pela Conferência da União Africana:

- i) Os Estados Membros da União Africana que ainda não ratificaram ou aderiram ao Protocolo que estabelece o Tribunal e/ou proferiram a Declaração ao abrigo do n.º 6 do Artigo 34.º, devem fazê-lo antes de Janeiro

de 2016, em conformidade com as decisões EC.CL/Dec.842(XXV), de Junho de 2014, e EX.CL/Dec.865(XXVI), de Janeiro de 2015, do Conselho Executivo;

- ii) Os Estados Membros devem iniciar actividades, a nível nacional, e em colaboração com outros Estados para celebrar o ano de 2016 como o Ano Africano dos Direitos Humanos, tendo como foco os direitos da mulheres em África;
- iii) O Tribunal, em colaboração com o PRC e a CUA, deve desencadear um estudo sobre o impacto da disposição n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo sobre a protecção dos direitos humanos no continente e apresentá-lo ao Conselho Executivo durante a sua Sessão Ordinária, prevista para Junho de 2016;
- iv) O Tribunal deve trabalhar em estreita colaboração com o PRC e a CUA para finalizar o estudo sobre o estabelecimento de um Fundo Fiduciário e apresentar um relatório à Sessão Ordinária do Conselho Executivo, a ter lugar em Junho de 2016;
- v) Os Estados Membros da União devem cooperar com o Tribunal e comprometer-se a cumprir incondicionalmente com as decisões do Tribunal;
- vi) A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo se digne proporcionar os recursos necessários que permitam ao Tribunal recrutar e preencher as vagas da Secretaria do Tribunal aprovadas pelo Conselho Executivo em Janeiro de 2012;
- vii) Inserido no âmbito do décimo (10.º) Aniversário do Tribunal, o Presidente do Tribunal deve ser convidado a discursar perante a Conferência durante a sua Sessão agendada para Junho de 2016; e
- viii) Inscrito no quadro da comemoração do ano 2016 e do 10.º Aniversário do Tribunal Africano, a Conferência se digne adoptar uma declaração sobre a comemoração do seu 10.º Aniversário.

ANEXO I
RELAÇÃO NOMINAL DOS JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO
HOMEM E DOS POVOS
ATÉ JUNHO DE 2015

N.º	Nome	Período de vigência		País
		Duração	Expiração	
1	Juiz Augustino S. L. Ramadhani	6	2016	Tanzânia
2	Juíza Elsie Nwanwuri Thompson	6	2016	Nigéria
3	Juiz Gérard Niyungeko	6	2018	Burundi
4	Juíza Fatsah Ouguergouz	6	2016	Argélia
5	Juiz Duncan Tambala	6	2016	Malawi
6	Juiz Sylvain Oré	6	2020	Côte d'Ivoire
7	Juiz El Hadji Guissé	6	2018	Senegal
8	Juiz Ben Kioko	6	2018	Quênia
9	Juiz Rafâa Ben Achour	6	2020	Tunísia
10	Juiz Solomy Balungi Bossa	6	2020	Uganda
11	Juiz Ângelo Vasco Matusse	6	2020	Moçambique

2015

Report of the activities of the African commission on human and people's rights (ACHPR)

Mid-term activity report of the African court on human and
peoples' rights January – June 2015

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4788>

Downloaded from African Union Common Repository